

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

PORTARIA PGEA Nº 06/2020

Ementa: PGEA instaurado para coleta de informações e visando ao mapeamento acerca da existência de procedimentos que tramitam no âmbito do MPRJ relacionados às medidas adotadas pelos gestores da Assistência Social dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, no enfrentamento à pandemia de COVID-19, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública fixada pela Lei nº 13.979/20 e pela PT GM/MS nº 356 de 11/03.

A Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 – FT-COVID-19/MPRJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução GPGJ n. 2.335, de 07 de abril de 2020, que tem por objetivo dar maior eficiência na atividade fim dos órgãos de execução em suas respostas às demandas relacionadas à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional realizada pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que FT-COVID-19/MPRJ tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbidos da tutela coletiva da saúde, educação, cidadania, segurança pública, patrimônio público, proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, meio ambiente, infância e juventude, assistência social, consumidor e sistema prisional;

CONSIDERANDO que cabe à FT-COVID-19/MPRJ instaurar procedimentos de gestão administrativa de ofício, observado o plano de trabalho elaborado pelo Núcleo de Planejamento Estratégico de

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

Combate à COVID-19, visando à coleta de informações, ao mapeamento e a elaboração de diagnósticos e de medidas relacionadas às ações do poder público estadual e municipal destinadas ao combate à pandemia do COVID-19, a fim de fomentar a atuação dos órgãos de execução das áreas finalísticas mencionadas no art. 2º, I, da Res. GPGJ 2.335/20;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742/1993 e 12.435 de 2011, que regulamenta e organiza o serviço socioassistencial, complementada por diversas Resoluções e Portarias, notadamente a Resolução 109 do CNAS e Norma Operacional Básica SUAS, ao dispor sobre a organização da Assistência Social aduz que se trata de direito do cidadão e dever do Estado, que deve prover os mínimos sociais, através de conjunto integrado de ações;

CONSIDERANDO que as ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal **e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;**

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social se ocupa de prover proteção à vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais e, para tanto, tem obrigação normativa de afiançar segurança de acolhida – oferecendo uma rede de serviços, incluindo abrigos para curta, média e longa permanência - apoio e auxílio quando sob riscos circunstanciais, **inclusive com a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais;**

CONSIDERANDO que compete à Assistência Social garantir a implementação de programas de renda mínima, facilitando a compra de alimentos, produtos de higiene e de limpeza pelos usuários do SUAS, o que lhes garantirá direitos fundamentais, bem-estar e saúde, criação de abrigos provisórios para isolamento de pessoas contaminadas domiciliadas em moradias pequenas ou unidades de acolhimento, inclusive mantendo abrigos provisórios pelo tempo que a situação perdurar, que conte com presença de equipe técnica para o trabalho social;

CONSIDERANDO que **em contextos de calamidade pública e emergência**, cenário ocasionado pela disseminação comunitária do Coronavírus e avanço na curva de infectados com COVID-19, **os gestores de assistência social devem assegurar que a população afetada tenha acesso aos**

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

serviços básicos disponíveis e tenham seus direitos fundamentais garantidos, durante e após a crise;

CONSIDERANDO que nesse cenário, a omissão dos gestores responsáveis pelas ações previstas no âmbito do SUAS para viabilizar o enfrentamento à crise e momento pós crise se torna ainda mais grave, sendo dever do MPRJ fiscalizar as ações aplicações dos recursos pelo Estado e Municípios;

CONSIDERANDO que foi sancionada a Lei Estadual 8.848/2020, de iniciativa da ALERJ e de caráter não vinculante ao Executivo, instituindo, em caráter emergencial, o Plano Estadual de Funcionamento do SUAS no Estado do Rio de Janeiro, com propostas de ações necessárias ao enfrentamento da epidemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro estava em atraso no pagamento das parcelas do cofinanciamento ordinário aos Municípios; que não realizou nenhum repasse extraordinário para enfrentamento das demandas relativas à Pandemia até a presente data e que limitou suas ações ao apoio – com financiamento, inclusive - do Programa Mutirão Humanitário, capitaneado pela Fundação Leão XIII, para distribuição de cestas básicas a 16 municípios fluminenses, o que deu ensejo ao ajuizamento da ACP 0104521-90.2020.8.19.0001;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, além do auxílio emergencial criado através da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, e do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, liberou algumas verbas diretamente para os Municípios (Portarias do Ministério da Cidadania – IT 614/2020), para enfrentamento da Pandemia, sendo importante o acompanhamento do aceite por parte dos Municípios fluminenses e a utilização de tais verbas;

CONSIDERANDO que, no contexto da pandemia, compete aos Municípios, com esteio no artigo 15 da LOAS, **atender às ações assistenciais de caráter de emergência e cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;**

CONSIDERANDO que além de ser o executor direto dos serviços socioassistenciais e ter a exclusividade da oferta dos serviços de proteção social básica, os Municípios são precipuamente os responsáveis pela oferta de benefícios eventuais, pela execução de programas de enfrentamento da pobreza e pela execução de ações emergenciais de resposta a situações de calamidades, ainda que o façam como o apoio de outras esferas;

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

CONSIDERANDO que uma das maiores demandas expostas pelos Municípios é a contratação temporária de pessoal para atuação nos CRAS e CREAS, devido a um número considerável de afastamentos em razão da COVID-19 de um serviço já precarizado;

CONSIDERANDO que, dentre as ações passíveis a serem adotadas pelos Municípios para o enfrentamento da Pandemia, estão previstas: (i) a implantação de abrigos provisórios; (ii) a reativação de programas municipais de transferência de renda para atender emergencialmente a população afetada pelos impactos sociais da pandemia; (iii) a contratação temporária de equipes profissionais para potencializar a capacidade de resposta do SUAS; (iv) o fornecimento de EPIs para os trabalhadores do SUAS; (v) a concessão de benefícios eventuais (inclusive cestas básicas, gás, itens de higiene); (vi) a regulamentação e organização da oferta de benefícios, gerenciando toda a logística necessária para que os benefícios eventuais ou de transferência continuada de renda cheguem até a população; (vii) a regulamentação da oferta de auxílio funeral; (viii) a gestão do Cadastro Único de Programas Sociais, reforçando as atividades de cadastramento para inserção de novas famílias/indivíduos no cadastro e ampliando as equipes disponíveis para o cadastramento, para oportunizar acesso aos benefícios de transferência de renda operados pelas três esferas de governo; (ix) a garantia de que as unidades de referência do SUAS (**CRAS, CREAS e Centro POP**) continuem funcionando durante a situação de calamidade, mantendo ativos os serviços socioassistenciais essenciais que nelas são ofertados, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade, nesse momento de calamidade, de privilegiar a atuação no território, não centralizada nas unidades, faz-se necessário o estabelecimento de cronogramas de atendimentos descentralizados ou o destacamento de equipes para atuar de forma volante, de modo a evitar o deslocamento da população até as unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir (i) estrutura para o funcionamento dos Conselhos Tutelares; (ii) estrutura e orientação técnica para que os conselhos de defesa de direitos permaneçam ativos, ainda que se reunindo remotamente; (iii) condições tecnológicas e materiais para que o setor de vigilância socioassistencial realize levantamentos diagnósticos, utilizando inclusive os sistemas da Rede SUAS, que permitam identificar o público e os territórios prioritários para as ações de emergência, principalmente distribuição de alimentos e insumos básicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de potencializar as campanhas de caráter comunitário que disseminem informações e orientações sobre os riscos de contaminação e as medidas de proteção e

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

sobre as formas de acesso às ações emergenciais de apoio às famílias, bem como campanhas de prevenção contra violência doméstica nos territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de PLANEJAMENTO pelos Municípios, na área da Assistência Social, para implementação dessas ações de enfrentamento da crise advinda da Pandemia COVID-19;

Resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** e, para tanto, determina à **Secretaria** que adote as seguintes providências:

- 1) **Autue-se e registre-se** o presente como Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA no sistema MGP;
- 2) Junte-se ao procedimento de gestão administrativa que ora se instaura, cópia da ação civil pública distribuída em face do Estado do Rio de Janeiro, cópias dos documentos juntados pelo Estado naquela demanda e a cópias das Portarias lançadas nos inquéritos civis referentes ao Município do Rio de Janeiro, de Itaboraí, de Tanguá e de Rio Bonito;
- 3) Através de pesquisa no MGP e junto ao CAO Cidadania, certifique-se para quais Municípios há investigação específica sobre a questão da política pública da assistência social durante o período da Pandemia;
- 4) Junte-se aos autos a IT do GATE n. 614/2020, sobre recursos emergenciais do Governo Federal para o SUAS e tabela anexa;
- 5) Juntem-se as ITs do GATE n. 463/2020, 516/2020 e 530/2020, todas referentes à Política Pública da Assistência Social;
- 6) Junte-se a ata da reunião com o COEGEMAS, na qual foram apontadas as principais preocupações dos Gestores Municipais;
- 7) Encaminhe-se, pela FTCOVID, ofício ao CAO Cidadania, solicitando o apoio do referido órgão para encaminhar, para ciência e providências, aos Colegas com atribuição para atuação na área da Assistência Social, a presente Portaria, bem como as ITs do GATE sobre o tema

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

(463/2020, 516/2020, 530/2020 e 614/2020), com especial atenção à recente IT 614/2020 sobre cofinanciamento Federal e tabela anexada, *eis que aponta quais Municípios ainda não firmaram termo de aceite para recebimento de cofinanciamento federal, ou não optaram pelo recebimento da verba em sua integralidade*, **ressaltando que o prazo final para aceite é dia 29.06.2020**, a fim de que possam avaliar, respeitada a independência funcional, a pertinência da instauração de procedimento para acompanhar a implementação das políticas de assistência social e aplicação dos recursos destinados a tal fim durante a Pandemia COVID-19. Salienta-se a existência de material sobre o tema, caso haja interesse por parte dos Colegas com atribuição.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo da FT-COVID-19/MPRJ

RENATA SCHARFSTEIN

Promotora de Justiça

Membro do Núcleo Executivo da FT-COVID-19/MPRJ

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Membro do Núcleo Executivo da FT-COVID-19/MPRJ